



Resolução nº 01/ 2019 - PPGEd/UFRN

Dispõe sobre os processos de credenciamento e reconhecimento de docentes dos níveis de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, bem como sobre o vínculo e a atuação de professores participantes externos e de coorientadores no âmbito desse Programa.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEd) do Centro de Educação da UFRN, no uso de suas atribuições, previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelas Normas da Pós-Graduação vigentes na instituição e pelo Regimento Interno do PPGEd.

Considerando a necessidade de manter-se em consonância com as demandas da política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela UFRN, tratada na Resolução nº181/2017-CONSEPE, de 14 de novembro de 2017.

Considerando a necessidade de manter um corpo docente que contribua com o bom desempenho do PPGEd e alcance de seus objetivos formativos com qualidade e em consonância com as normas estabelecidas pela Capes.

RESOLVE:

Regulamentar o processo de credenciamento e reconhecimento de docentes no âmbito do PPGEd, bem como definir o vínculo e a atuação de coorientadores e professor participante externo no Programa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do PPGEd é constituído por professores de três categorias: **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

docentes e pesquisadores visitantes; e docentes colaboradores, definidos conforme a Portaria no 81, de 3 de junho de 2016, da Capes ou outra que venha substituí-la, e considerando o que define o Regimento Interno do PPGEd.

Art. 2º Podem integrar a categoria de docentes permanentes, os professores com vínculo funcional-administrativo com a UFRN ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, docentes externos à Instituição, com a anuência do dirigente máximo da Instituição de origem, informada por meio de ofício encaminhado ao dirigente máximo da UFRN, e professores aposentados que tenham firmado com a UFRN Termo de Adesão ao Programa de Professor Colaborador Voluntário - PPCV da UFRN.

Parágrafo Único - As normas para participação de docentes externos à UFRN e aposentados devem considerar normas institucionais específicas e vigentes na ocasião dos processos de credenciamento e reconhecimentos dos docentes.

Art. 3º Compete ao professor credenciado:

- I. o desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação, por meio da oferta de disciplinas;
- II. a coordenação de projeto de pesquisa;
- III. o atendimento às diretrizes de pontuação da produção intelectual definida para a área de Educação pela Capes.
- IV. a colaboração no desenvolvimento de atividades administrativas do Programa, por meio da participação de comissões e de reuniões, quando solicitado;
- V. a participação das etapas dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VI. a orientação do pós-graduando na elaboração e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas semestrais, na escolha dos componentes curriculares a serem cursados, na elaboração e no desenvolvimento de sua dissertação ou tese, assegurando-lhe as condições necessárias à defesa da dissertação ou da tese no prazo regimental;
- VII. o pronunciamento em parecer aos órgãos competentes sobre fatos acadêmicos e administrativos relativos ao orientando;
- VIII. a participação nos seminários de caráter curricular obrigatório em que o orientando apresente trabalho realizado sob sua orientação;
- IX. a indicação dos nomes dos membros que constituirão a Banca Examinadora da dissertação ou da tese, à Coordenação do Programa para posterior deliberação pelo Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa;
- X. o estímulo à produção científica dos discentes e acompanhamento do trabalho do orientando que resulte da pesquisa sob sua orientação;
- XI. a incorporação dos alunos em projetos de pesquisa dos quais participa;
- XII. espera-se que o professor demonstre iniciativas de inserção internacional, considerando no mínimo um dos seguintes itens: publicação em periódicos estrangeiros

ou em anais de congressos internacionais, participação em projetos em rede com instituições estrangeiras, participação do professor e/ou de seus orientandos em atividades de intercâmbio em instituições estrangeiras.

Art. 4º Define-se a orientação como o acompanhamento sistemático do processo formativo do mestrando e do doutorando em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a defesa da dissertação ou da tese, por parte de um Professor Orientador, designado pelo Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa para essa função.

Art. 5º O Programa prevê a participação de docentes na condição de **participante externo**.

Parágrafo Único. Compreende-se como participantes externos os docentes não credenciados e que atuam de forma colaborativa em atividades acadêmicas do PPGEd, tais como: coorientação, coautoria, conferencista, projetos de extensão e pesquisa, atividades de ensino e participação em bancas.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 6º Os processos de credenciamento e recredenciamento serão homologados pelo Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa, considerando o estabelecido nas Seções I e II deste Capítulo e o parecer formulado pela Comissão de Acompanhamento Docente.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento Docente de que trata o *caput* deste Artigo, deve ser composta por um representante da coordenação do Programa e um representante de cada uma das Linhas de Pesquisa que compõem o Programa.

Seção I

Dos Requisitos para o Credenciamento de Docente

Art. 7º O credenciamento de professores deve ser regulamentado por meio de Edital aprovado pelo Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa, considerando as necessidades acadêmicas e científicas das Linhas de Pesquisa do PPGEd.

Parágrafo Único. Ao apreciar as propostas de vagas para o Edital de Credenciamento de Docentes, o Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa levará em conta a condição da Linha de Pesquisa proponente de incluir novos docentes, tendo em vista a necessidade de consolidação de temáticas de pesquisa e a média aproximada do número de professores entre as Linhas de Pesquisa do PPGEd.

Art. 8º O Edital de Credenciamento de Docentes pode prever o credenciamento para a atuação nos níveis de mestrado e doutorado ou apenas de mestrado, tendo como parâmetro

os critérios estabelecidos nos parágrafos que seguem:

Art. 9º Requer-se para o credenciamento de docente-para atuar no nível de mestrado:

- I. Plano de trabalho de atuação profissional no PPGEd que demonstre articulação com a Linha de Pesquisa em que se pretende atuar;
- II. Titulação de doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III. Orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica, concluídos e aprovados;
- IV. Produção científica qualificada conforme as regras de avaliação previstas no Documento de área da Educação publicado pela Capes e vigente no período de lançamento do Edital de Credenciamento de Docentes;
- V. Participação na coordenação de projetos de pesquisa com temática correlata à da Linha de Pesquisa, devidamente credenciado em uma IES ou agência de fomento à pesquisa.
- VI. Ter contribuição acadêmico-científico (coorientação, participação em banca, participação em projetos de pesquisa, participação em seminários de pesquisa ou outros) articulada à Linha de Pesquisa a qual pretende se credenciar, comprovada a partir de carta de indicação referendada pelos membros da Linha e assinada por aquele que a coordena.
- VII. Informar disponibilidade de carga-horária e compromisso em atuar no e com o coletivo das atividades do PPGEd, tendo em vista o Art. 3º desta Resolução.

Art. 10 Requer-se para o credenciamento de docente para atuar nos níveis de mestrado e de doutorado:

- I. Plano de trabalho de atuação profissional no PPGEd que demonstre articulação com a Linha de Pesquisa em que se pretende atuar;
- II. Titulação de doutor obtida, no mínimo, há três anos;
- III. Orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado, concluídas, defendidas e aprovadas;
- IV. Produção científica qualificada conforme as regras de avaliação previstas no Documento de área da Educação publicado pela Capes e vigente no período de lançamento do Edital de Credenciamento de Docentes;
- V. Participação na coordenação de projetos de pesquisa com temática correlata à da Linha de Pesquisa, devidamente credenciado em uma IES ou agência de fomento à pesquisa.
- VI. Ter contribuição acadêmico-científico (coorientação, participação em banca, participação em projetos de pesquisa, participação em seminários de pesquisa ou outros) articulada à Linha de Pesquisa a qual pretende se credenciar, comprovada a partir de carta de indicação referendada pelos membros da Linha e assinada por aquele que a

coordena.

VII. Informar disponibilidade de carga-horária e compromisso em atuar no e com o coletivo das atividades do PPGEd, tendo em vista o Art. 3º desta Resolução.

Art. 11 O professor do PPGEd, já credenciado como professor permanente para atuar no nível de mestrado, pode solicitar credenciamento para atuação no nível de doutorado junto ao Coordenador da Linha de Pesquisa que, por sua vez, deve apresentar a proposta ao Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa, que será apreciada segundo os critérios dos Art. 10 e Art. 13 desta Resolução, não necessitando submeter-se a edital.

Seção II Do Recredenciamento

Art. 12 O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGEd será realizado a cada final e metade do período avaliativo estabelecido pela CAPES.

Art. 13 Requer-se para o credenciamento de professor **permanente**:

I. ter, no mínimo, quatro publicações qualificadas na área de Educação relacionadas com o(s) tema(s) da Linha de Pesquisa de vínculo do professor, publicadas nos três anos imediatamente anteriores ao período de credenciamento, sendo que duas dessas produções devem ser em livro autoral e/ou artigos em periódicos classificados em um dos estratos que compõem o indicador de distribuição de publicações qualificadas em relação ao corpo docente para a área Educação, informados no último Relatório de Avaliação da Capes.

II. participação em atividades de pesquisa como coordenador de projeto correlato à área da Linha de Pesquisa, devidamente credenciado em uma IES ou agência de fomento à pesquisa, e registrado no Currículo Lattes;

III. ter oferecido no mínimo uma disciplina no Programa, nos dois anos imediatamente anteriores ao período de credenciamento;

IV. participar colaborativamente da gestão do Programa atuando em comissões, coordenação ou vice-coordenação de Linha de Pesquisa, de projetos editoriais e outros.

V. ter concluído, pelo menos, 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado no Regimento do Programa, sem prorrogação ou que considerem as regras de progressão discriminadas em Resolução específica.

Art. 14 Requer-se para o credenciamento de professor **colaborador**:

I. apresentar Plano de Trabalho que explicita suas atividades para os dois anos posteriores ao credenciamento, com vistas à sua inserção no quadro de professores permanentes;

II. manter regularmente a orientação de no mínimo um pós-graduando

III. ter, no mínimo, quatro publicações qualificadas na área de Educação relacionadas com o(s) tema(s) da Linha de Pesquisa de vínculo do professor, publicadas nos três anos imediatamente anteriores ao período de credenciamento, sendo que duas dessas produções devem ser em livro autoral e/ou artigos em periódicos classificados em um dos estratos que compõem o indicador de distribuição de publicações qualificadas em relação ao corpo docente para a área Educação, informados no último Relatório de Avaliação da Capes.

IV. participação em atividades de pesquisa como coordenador de projeto correlato à área da Linha de Pesquisa, devidamente credenciado em uma IES ou agência de fomento à pesquisa;

VI. ter concluído, pelo menos, 50% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado no Regimento do Programa, sem prorrogação ou que considerem as regras de progressão discriminadas em Resolução específica.

Art. 15 O credenciamento do docente deverá considerar as produções informadas na Plataforma Sucupira.

Art. 16 O professor permanente que não alcançar a qualidade e regularidade de sua produção acadêmica, conforme o Art. 13 desta Resolução continuará a integrar o corpo docente do Programa, na categoria de professor colaborador, não podendo oferecer novas vagas de mestrado ou doutorado.

§ 1º Antes de indicar ao Comitê de Representantes de Linha de Pesquisa a mudança de categoria de que trata o *caput* deste Art., a Comissão de Acompanhamento de Docentes deve comunicar ao docente o resultado do processo de credenciamento, podendo esse optar por uma das seguintes alternativas:

I. aceitar a análise e apresentar um Plano de Trabalho, conforme Inciso I do Art. 14;

II. apresentar produções aceitas para publicação em periódicos ou com ISBN aprovado, no caso de livros, para subsidiar uma reanálise pela Comissão.

§ 2º O docente colaborador poderá solicitar nova avaliação para credenciamento como professor permanente, antes de completar o período para o novo processo de credenciamento, podendo ter sua solicitação avaliada pela Comissão de Acompanhamento de Docentes e sua categoria revista pelo Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa.

Art. 17 O quantitativo de professores colaboradores credenciados ao Programa deve considerar a cota estabelecida pela Capes para a área Educação.

Art. 18 O professor colaborador não poderá abrir novas vagas de mestrado e doutorado.

Art. 19 A permanência do docente na categoria de colaborador não deve exceder o período de um interstício de avaliação do Programa pela Capes, devendo ser desligado do Programa o professor que ao final desse período não satisfizer as condições necessárias para a sua inserção na categoria de professor permanente.

Art. 20 O docente que deseja se desligar do Programa deve manifestar o seu interesse, por meio de carta ou e-mail, à Coordenação do Curso.

Art. 21 O professor desligado do Programa poderá, a critério do Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa, continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses de seus orientandos ou indicar o seu substituto.

Art. 22 O professor desligado poderá solicitar novo credenciamento ao Programa após o prazo de dois anos, contados da data de desligamento, seguindo os mesmos critérios e procedimentos adotados em Edital para credenciamento.

CAPÍTULO III

DA COORIENTAÇÃO E DA ATUAÇÃO DO PARTICIPANTE EXTERNO

Art. 23 O processo de orientação nos níveis de mestrado e de doutorado pode se realizar em regime de orientação individual e em regime de coorientação.

Art. 24 A coorientação é exercida por outro professor, indicado pela Linha de Pesquisa ao Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa, por solicitação do orientador e do orientando, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Pode atuar como coorientador o professor devidamente credenciado ao Programa ou um Professor participante externo, desde que tenha o título de Doutor e expertise em relação à temática e ao referencial teórico adotado na dissertação ou na tese desenvolvida pelo pós-graduando.

§ 2º Em regime de coorientação, os dois professores orientadores assumem a responsabilidade conjunta do processo de orientação junto ao Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa.

§ 3º O Comitê de Representantes de Linhas de Pesquisa é responsável em analisar e homologar a indicação das Linhas de Pesquisas.

Art. 25 As atividades acadêmicas desenvolvidas pelo professor **participante externo** no PPGEd devem ser informadas oficialmente à coordenação do Programa, para a realização do cadastro do docente, conforme procedimentos específicos para cada tipo de atuação.

§ 1º Compreendem-se como atividades acadêmicas desenvolvidas por participantes externos aquelas realizadas em parceria com professores credenciados e de caráter esporádico, que não caracterizam o profissional como integrante do corpo docente.

§ 2º A atuação de um participante externo como docente de componentes curriculares previstos na Estrutura Curricular do PPGEd pode ocorrer desde que em parceria com um professor credenciado e após a comunicação oficial ao Comitê de Representantes de Linha de Pesquisa, por meio da indicação do coordenador da Linha de Pesquisa.

Art. 26 Os casos de orientação sob regime de cotutela serão orientados em Resolução

específica.

CAPÍTULO IV DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 27 Esta Resolução, discutida e aprovada na reunião extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 Casos omissos serão decididos pelo Comitê de Representantes de Linha de Pesquisa do PPGEd.